

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -**  
**PPGTI**

**Edital Interno 02/2019 - Convocação Para Seleção De Bolsistas**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação torna público aos discentes efetivos do PPGTI que estão abertas as inscrições para seleção de bolsistas para curso de **Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação** desta instituição, obedecendo às seguintes disposições:

**1. Da seleção**

1.1. O PPGTI do IFPB é o responsável pela seleção e concessão de bolsas de estudo aos candidatos que atendem os requisitos necessários, tendo o órgão de fomento (PRPIPG, COPEX, etc.) a incumbência de gerenciar a manutenção dessas bolsas e o pagamento dos bolsistas, mantendo assim um sistema de acompanhamento desses bolsistas permanentemente.

**2. Das inscrições**

2.1. As inscrições serão feitas na Coordenação do PPGTI, localizada no *Campus* João Pessoa, nos dias úteis compreendidos entre 07/10/2019 a 08/10/2019, nos horários de 8h00 às 12h00, das 14h00 às 18:00.

2.2. Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de que não tem vínculo empregatício e que não recebe qualquer outro tipo de benefício por outro órgão de fomento (Anexo 1) e de dedicação total ao PPGTI;
- b) Comprovante de residência;
- c) No caso de servidor público, comprovante de que possui liberação total de suas atividades profissionais para se dedicar ao PPGTI.

**3. Das bolsas**

3.1. O número de bolsas a serem disponibilizadas, bem como seus respectivos valores, será definido pelos órgãos de fomento (PRPIPG, COPEX-IFPB, etc.).

3.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de três meses, podendo ser renovada a cada trimestre, até atingir o limite de 15 (quinze) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação do Colegiado do PPGTI, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

- a) Na apuração do limite de duração das bolsas será considerado também o período que o aluno ingressou no programa;
- b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.
- c) Apenas discentes com disponibilidade para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

#### **4. Dos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa**

4.1. Serão considerados os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos (baseados nos critérios para concessão de bolsas de estudo da CAPES):

- a) Dedicção integral ao PPGTI do IFPB;
- b) Ordem de classificação no processo seletivo e Coeficiente de rendimento escolar das disciplinas já concluídas, alternando-se as linhas de pesquisa do programa;
- c) Quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFPB;
- e) Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento do programa de Demanda Social – DS, da CAPES (anexo da portaria nº 76 de 14/04/2010, publicado no DOU de 19/04/2010, seção 1);
- f) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- g) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- h) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- i) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- j) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- k) Os bolsistas, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do Colegiado do PPGTI, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já

se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;

4.2. A seleção será feita considerando a pontuação obtida pelo aluno no processo de seleção 2019 do Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação e o coeficiente de rendimento escolar do aluno no primeiro semestre do Mestrado, em uma proporção de 50% para cada um.

#### **5. Revogação da concessão da bolsa**

5.1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

5.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGTI, em despacho fundamentado.

#### **6. Do cancelamento de bolsa**

6.1. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Coordenação do PPGTI, a qual informará mensalmente aos órgãos de fomento os cancelamentos ocorridos.

6.2. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste edital interno, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3. No âmbito da IES, o Colegiado do PPGTI poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato aos respectivos órgãos de fomento.

#### **7. Do Calendário**

7.1. Período de inscrição: **de 07/10/2019 a 08/10/2019** (as inscrições deverão ser efetuadas **através da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação**);

7.2. Divulgação do resultado: até o dia **09/10/2019**.

#### **8. Das disposições gerais**

8.1 Serão desclassificados e excluídos do processo seletivo os candidatos que:

- a. Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações falsas.
- b. Não apresentarem toda a documentação requerida.

8.2 Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado PPGTI.

8.3 Os candidatos poderão entrar em contato com a Coordenação do PPGTI no seguinte endereço: Av. 1º. de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – CEP 58.015-430. Fone: 83 3612-1394 ou pelos e-mails: [secretaria.ppgti@ifpb.edu.br](mailto:secretaria.ppgti@ifpb.edu.br); ou [coordenacao.ppgti@ifpb.edu.br](mailto:coordenacao.ppgti@ifpb.edu.br).

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.



**Prof. Dr. Francisco Petrónio Alencar de Medeiros**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação  
Presidente do Colegiado do PPGTI